



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2026
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2026

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O presente Processo Administrativo tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de escavadeira hidráulica, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (carona) n. 007/2025, originária de procedimento licitatório conduzido pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), referente ao Processo nº 009/2025 e Registro de Preços nº 003/2025, visando atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transporte do Município de Lindóia do Sul.

2. **CONTRATADO:** PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, CNPJ n. 76.527.951.0012-38

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a compatibilidade e a vantajosidade do preço contratado para aquisição de escavadeira hidráulica, pro meio de adesão à Ata de Registro de Preços n. 007/2025, oriunda do Processo nº 009/2025 e Registro de Preços nº 003/2025, conduzido pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), em conformidade com o disposto no 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação decorre da necessidade administrativa devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, o qual evidenciou a demanda contínua e permanente do Município relativa à realização de obras públicas, manutenção de estradas vicinais e demais serviços de infraestrutura.

Nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021, a Administração Pública deve observar parâmetros que assegurem a compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados pelo mercado, mediante pesquisa realizada em fontes idôneas e suficientes à adequada formação do juízo de vantajosidade.

Nesse contexto, conforme demonstrado na pesquisa de preços e demais documentos que instruem o presente processo, foi realizado levantamento de mercado mediante consulta em portais idôneos, contratações similares realizadas por outros entes públicos e análise da Ata de Registro de Preços vigente oriunda do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), sendo constatado que o valor registrado para o item pretendido mostra-se compatível com os preços praticados no mercado.

O item objeto da contratação consiste em: 1 (UM) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TIPO 2 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOVA (ZERO HORAS), NA COR PREDOMINANTE AMARELA, ANO DE FABRICAÇÃO 2025 OU SUPERIOR, PESO OPERACIONAL IGUAL OU MAIOR A 17.400 KG E IGUAL OU MENOR A 19.399 KG, CABINE FECHADA, COM PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO E QUEDA DE OBJETOS (ROPS/FOPS), MOTOR A DIESEL DA MESMA MARCA DO FABRICANTE OU GRUPO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DE NO MÍNIMO 04 CILINDROS, TURBOALIMENTADO, ATENDENDO AS NORMAS DE EMISSÕES DE GASES E POLUENTES TIER III E/OU ROCONVE(MAR-I), POTÊNCIA BRUTA MÁXIMA IGUAL OU MAIOR A 115 HP, LARGURA DA SAPATA IGUAL OU MAIOR A 600 MM, COMPRIMENTO TOTAL (EM POSIÇÃO DE TRANSPORTE) IGUAL OU MAIOR A 8.000 MM, LARGURA IGUAL OU MAIOR A 2.400 MM, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO IGUAL OU MAIOR A 5.500 MM, ALTURA MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO IGUAL OU MAIOR A 8.500 MM, ALTURA MÁXIMA DE DESPEJO IGUAL OU MAIOR A 6.000 MM, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA IGUAL OU MAIOR A 0,7 M³, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 250 LITROS, ALARME SONORO DE DESLOCAMENTO, AR CONDICIONADO, ASSENTO DO OPERADOR ERGONÔMICO, AJUSTÁVEL, COM APOIO PARA OS BRAÇOS E CINTO DE SEGURANÇA, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE, CONFORME CATÁLOGO COMERCIAL DO PRODUTO E COM TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS E ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.

Conforme os documentos que instruem o presente processo, o valor a ser dispendido para a presente contratação é de **R\$ 730.098,00 (setecentos e trinta mil e noventa e oito reais)**. A pesquisa de preços demonstrou que este valor está compatível com os preços

praticados no mercado, considerando as especificações técnicas, garantia, assistência técnica e condições previamente estabelecidas no certame originário.

Importante destacar que a adesão à Ata de Registro de Preços possibilita ao Município usufruir de condições mais vantajosas já negociadas pelo órgão gerenciador em procedimento licitatório regular, promovido em estrita observância aos princípios da legalidade e competitividade, evitando-se, ainda, custos administrativos adicionais decorrentes da realização de novo certame.

Além disso, a vantajosidade econômica da contratação não se limita exclusivamente ao valor nominal do equipamento, devendo ser considerada sob a ótica do custo-benefício global da contratação, uma vez que a aquisição do bem permitirá significava redução de despesas futuras com locações e contratações terceirizadas por hora de máquina, proporcionando maior autonomia operacional, eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação demonstra-se economicamente vantajosa, com preço compatível com o mercado e adequado ao interesse público, observando todos os princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 07 de Maio de 2026.

EDERSON DALLA COSTA
Secretário de Infraestrutura e Transporte